

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.820, DE 2003

Estabelece o passe livre, nos transportes coletivos urbanos, ao acompanhante do passageiro acometido de labirintite ou de síndrome do pânico.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

VOTO VENCEDOR

Apresentamos a seguir as razões que nos obrigam a discordar do voto apresentado nessa Comissão pelo ilustre relator da matéria, o Deputado Ribamar Alves, que recomendou a aprovação do projeto em epígrafe com as alterações de duas emendas que apresentou.

Destacamos que as patologias que são objeto da proposição podem apresentar períodos variáveis de evolução, dificultando a aplicação da obrigação prevista no projeto.

Por exemplo, existem os casos agudos, de evolução rápida, como também os casos que evoluem em episódios esporádicos, que podem ser prontamente tratados com medicação específica.

Há que se considerar, ainda, que, em geral, em situação de crise de labirintite, não seria recomendável que os pacientes fizessem uso do transporte coletivo, uma vez que necessitam de repouso para a sua terapia.

Lembramos, também, que os custos da gratuidade do uso do transporte coletivo terminariam por incidir sobre os demais passageiros.

Diante do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº
1.820, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

2004_5496_Benjamin Maranhão